

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.785, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Ratifica a firmatura de Contrato de Rateio de Contrapartida Financeira firmado com o Consórcio Público Intermunicipal da Região Do Alto Uruguai (CIRAU), destinado ao atendimento do Convênio FPE Nº 3200/2024, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar a celebração de Contrato de Rateio com o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), destinado ao atendimento do Convênio FPE nº 3200/2024, — Firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A minuta do Contrato de Rateio e o Termo de Convênio FPE nº 3200/2024 fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada junto ao Orçamento Municipal vigente: Projeto Atividade: 2147, Elemento de Despesa 3.3.71.70, Código Reduzido 9823-0.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos doze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE

Secretário Municipal de Administração

JACUTINGA CUTUNDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO CONVÊNIO FPE Nº 3200/2024

Que entre si celebram o Município de Jacutinga- RS e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O Município de Jacutinga-RS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Antônio Felini, s/n, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.394/0001-31, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, doravante denominado simplesmente Município, e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai — CIRAU/RS, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e devidamente inscrito no CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominada CIRAU, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAU, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: A contrapartida financeira de responsabilidade dos Municípios consorciados será de R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser rateada entre os integrantes conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:





- a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio FPE nº 3200/2024, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificado na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;
- c) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;



- II aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o valor total de R\$ 5.160,42 (cinco mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), o qual é estabelecido de forma igualitária entre todos os Municípios que fruirão do objeto do Convênio, e será efetuado mediante parcela única.

Parágrafo primeiro: A <u>transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se</u> dará em até **2 (dois) dias** a contar da assinatura deste Contrato de Rateio.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 0417391004, no **Banco** Banrisul, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: Poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de ser prorrogado o respectivo convênio junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Jacutinga/RS, de de 2025.

Paulo Sérgio Battisti Presidente do CIRAU Ademir Marcio Sakrezenski

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.785/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar a firmatura de Contrato de Rateio com o CIRAU, visando o desenvolvimento de ações na área da capacitação/profissionalização - que beneficiarão nosso Município e nossa gente, nos termos da Minuta encaminhada em anexo ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

Protocolo Data

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA RECEBIDO

Date: 131.08/2025 Hora: 14:04





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

OFÍCIO Nº 134/2025/CIRAU

Erechim, 05 de agosto de 2025.

A/C MUNICÍPIOS DE ERECHIM, ESTAÇÃO, FLORIANO PEIXOTO, GETÚLIO VARGAS, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, PAULO BENTO, PONTE PRETA, SERTÃO E VIADUTOS

Assunto: Cobrança de depósito de contrapartida Conta Corrente;

Ilustríssimo Senhor Prefeito:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO

URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, bairro Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, vem, respeitosamente, diante de V. Sra. dizer e requerer o que segue.

Prezados.

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente Ofício para informar acerca da necessidade de efetivação do depósito da contrapartida financeira referente ao Convênio nº 3200/2024, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e a Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional, no âmbito da Consulta Popular de 2023/2024.

O referido convênio tem como objeto a capacitação da população em costura industrial básica, beneficiando os 32 (trinta e dois) municípios que integram a Região do Alto Uruguai. Para a execução das atividades, o Estado já repassou o montante de R\$ 575.614,28 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), sendo exigida a contrapartida financeira no valor total de R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser rateada entre os entes participantes.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Assim, considerando que o projeto teve como interessados 10 (dez) municípios, solicita-se que seja efetuado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, o depósito da respectiva parcela da contrapartida, no valor individual estabelecido na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	VAGAS	VALOR DA CONTRAPARTIDA
Erechim	120	R\$ 36.122,94
Estação	20	R\$ 5.160,42
Floriano Peixoto	20	R\$ 5.160,42
Getúlio Vargas	20	R\$ 5.160,42
Jacutinga	20	R\$ 5.160,42
Marcelino Ramos	20	R\$ 5.160,42
Paulo Bento	20	R\$ 5.160,42
Ponte Preta	20	R\$ 5.160,42 ·
Sertão	20	R\$ 5.160,42
Viadutos	20	R\$ 5.160,42

O depósito deverá ser feito na seguinte conta bancária:

Banco: 041 - Banrisul

Agência: 0210

Conta Corrente: 0417391004

Para fins de transparência e prestação de contas, solicitamos que cópia do comprovante de depósito seja encaminhada para o e-mail cirau@cirau.com.br, ou entregue fisicamente na sede deste órgão, aos cuidados da Coordenação de Projetos.

Ademais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os mais elevados votos de estima

e apreço.

PAULO SERGIO Assinado de forma

BATTISTI:5393

digital por PAULO

SERGIO

5730063

BATTISTI:53935730063

PAULO SÉRGIO BATTISTI

Presidente do CIRAU







TERMO DE CONVÊNIO

Consulta Popular: 7114-13401

FPE nº 3200/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE POR INTERMÉDIO DO SUL, **TRABALHO** E **SECRETARIA** DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL A REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU CAPACITAÇÃO OBJETIVANDO A **EMPREENDEDORES** MUNÍCIPES. E CONFORME PROCESSO Nº 24/1300-0001518-0

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14° andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.726/0001-11, representada neste ato por seu titular, GILMAR SOSSELLA, residente a rua Washington Luiz, nº 238, Ap 301, Centro Histórico- POA-ŔS. CEP 90010-460, Carteira de Identidade nº 4016653943/SSP/PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado CONCEDENTE, e o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL A REGIÃO DO ALTO URUGUAI -CIRAU, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de ERECHIM/RS, CEP 99700-236, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Presidente CARLOS ALBERTO BORDIN, residente na Rua Av. Angelo A. Gasparetto, 170 - Ap 1, no Município de JACUTINGA/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 SJS/RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 452.723.870-15, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a oferta de 20 (vinte) cursos acessiveis de costura industrial básica com noções gerais em máquinas de costura industrial, noções em modelagem informatizada, enfesto e corte automatizado, que atendam as necessidades do público-alvo, nos 32 (trinta e dois) municípios da Região do Alto Uruguai, inserindo-as no contexto digital da industria 4.0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO







O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24007345058, datado de 13/12/2024.

Unidade Orçamentária: 32.01 Projeto/Atividade: 7114

Subtítulo: 13401

Natureza da Despesa: 3.3.70.41

Rubrica: 4110 Valor: R\$ 575.614,28

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 575.614,28 (quinhentos setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) o qual será liberado em parcela única em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta está, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

- 1. Financeira no valor de R\$ 82.566,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso:
- 2. Em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;







- 2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- 6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do convenente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
- 4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos:
- 7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior:
- 8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada,







impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos:

11. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

12. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

13. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE:

14. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

15. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

16. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

17. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e,

18. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:







- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 3. extrato da conta corrente bancária específica;
- 4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados:
- 5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima:
- 6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
- 7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas <u>Parcial</u>, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas <u>Final</u> deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;







- iii Fotografias da execução dos serviços;
- iv No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - a nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização.
 - b nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - d listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
 - e cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.
- § 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
 - ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e.
 - ii conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.
- § 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E. por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ___ de dezembro de 2024.

Gilmar Sossella

Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional









CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO BORDIN:45272387015

Carlos Alberto Bordin

Presidente do Consorcio Público Intermunicipal a Região do Alto Uruguai

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome

CPF:

Documento assinado digitalmente

ADRIA TERESINHA PES VIZZOTTO Data: 23/12/2024 14:06:19-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br

2) Assinatura

Nome

CPF:

Documento assinado digitalmente

JOSE GABRIEL QUEVEDO
Data: 23/12/2024 14:28:32-0300
venfique em https://validar.ati.gov.br